

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Tipicidade e evasão de divisas: uma análise dogmática e jurisprudencial da evasão de mercadorias
Autor	MARIANA MARCON CADORIN
Orientador	FABIO ROBERTO D'AVILA

Tipicidade e evasão de divisas: uma análise dogmática e jurisprudencial da evasão de mercadorias.

Mariana Marcon Cadorin (Bolsista de Iniciação Científica), Prof. Doutor Fabio Roberto D'Avila (orientador)

Faculdade de Direito, PUCRS, CNPq, PIBIC

A presente investigação é guiada pela seguinte pergunta: configuraria a evasão de mercadorias o tipo penal de evasão de divisas? Parte-se de uma hipótese negativa: a evasão de mercadorias não configuraria o tipo penal de evasão de divisas. Busca-se, como objetivo geral da investigação, analisar algumas linhas de discussão doutrinária e jurisprudencial atinentes ao alcance do tipo penal de evasão de divisas. A pesquisa será dividida em duas partes: (i) a primeira parte cuidará de uma análise geral do artigo 22 da Lei n. 7.492/1986, debruçando-se sobre a delimitação do tipo penal, de modo a evidenciar o disposto em seu parágrafo único e a identificar os limites do conceito da evasão de divisas a partir dos contributos oferecidos pela doutrina; (ii) a segunda parte tratará da específica discussão sobre a tipicidade da conduta de evadir mercadorias, questionando-se a possibilidade do seu enquadramento na descrição típica do parágrafo único do referido dispositivo, tendo como referência a produção jurisprudencial. Pretende-se, assim, investigar o que é tipificado no crime de evasão de divisas, analisando o âmbito de incidência da norma, delimitando-se a conduta de evadir divisas, e, conseqüentemente, o que poderá ser considerado como crime. Por meio da revisão bibliográfica, com o uso dos métodos dedutivo e comparativo, será priorizada a análise da norma insculpida no parágrafo único do artigo 22, identificando-se elementos estruturais para a adequação típica, discutindo-se, para fins de imputação, a possibilidade de “mercadorias” serem equiparadas à “divisas”. A presente pesquisa se encontra em fase de desenvolvimento, motivo pelo qual os resultados alcançados, até o momento, são parciais. No entanto, a partir dos estudos já realizados, partimos de uma hipótese da atipicidade da conduta de evadir mercadorias, devido a taxatividade na delimitação do tipo penal em questão. Não obstante a doutrina majoritária reconhecer o acerto da hipótese aqui assinalada, o entendimento dos Tribunais não é pacífico. Inúmeros julgados reconhecem a evasão de mercadorias como evasão de divisas, resultando em um descabido alargamento do âmbito de incidência da norma penal. Tudo a demonstrar a atualidade e a necessidade da presente investigação.

Palavras-chave

Evasão de divisas; Evasão de mercadorias; Tipicidade.